

## ARTIGO 37.º

Compete à assembleia geral:

- 1 — Eleger os corpos gerentes e demiti-los.
- 2 — Julgar o relatório e contas de gerência da direcção e apreciar o parecer que sobre esses documentos tenha emitido o conselho fiscal.
- 3 — Aprovar as deliberações sobre alterações dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4 — Aprovar os regulamentos internos que não poderão em caso algum contrariar ou ultrapassar o âmbito dos Estatutos, sob pena de nulidade absoluta.
- 5 — Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção.
- 6 — Apreciar e providenciar pela rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados.
- 7 — Admitir os associados beneméritos e honorários e demiti-los.

## ARTIGO 38.º

Compete ao presidente de mesa:

- 1 — Presidir às sessões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, conceder e retirar a palavra aos oradores e providenciar pela manutenção da ordem.
- 2 — Convocar as sessões da assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido dos associados e, obrigatoriamente, sempre que a direcção ou conselho fiscal lhas proponham.
- 3 — Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las com os secretários.
- 4 — Providenciar a execução das deliberações de assembleia geral e promover todo o expediente.
- 5 — Empossar juntamente com os secretários, os corpos de gerentes.

## ARTIGO 39.º

Compete aos secretários da mesa lavrar e assinar as actas, bem como submeter o expediente à assinatura do presidente.

## CAPÍTULO VI

## Receitas e despesas

## ARTIGO 40.º

Constituem receitas da Associação:

- 1 — As jóias e as quotas dos associados.
- 2 — Os subsídios e donativos.
- 3 — As resultantes da venda de cartões de identidade, estatutos, regulamentos excepto o constante no artigo 6.º, n.º 9 deste estatuto.
- 4 — As resultantes da realização de espectáculos.
- 5 — As resultantes do rendimento do bufete.
- 6 — Os juros de capitais depositados de acordo com o artigo 42.º

## ARTIGO 41.º

São despesas da Associação:

- 1 — As remunerações do pessoal e o expediente necessário.
- 2 — A manutenção e conservação da sede e demais instalações.
- 3 — As respeitantes à realização dos fins expressamente considerados no artigo 3.º

## ARTIGO 42.º

Os saldos disponíveis serão depositados numa Instituição de crédito em nome da Associação, só podendo ser movimentados com as assinaturas em conjunto de três membros de direcção.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução

## ARTIGO 43.º

Em caso de dissolução voluntária ou imposta proceder-se-á a uma liquidação destinando-se o saldo e quaisquer bens às instituições de assistência locais.

## ARTIGO 44.º

Considerar-se-á automaticamente dissolvida a Associação quando tiver menos de trinta associados efectivos.

Aveleda, 13 de Junho de 2002. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

17 de Julho de 2002. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000131454

## SETÚBAL

## ALMADA

## GRATI — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07877/950630; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950630.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma GRATI — Actividades Hoteleiras, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Ramiro Ferrão, 18-A, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto pizzeria, hamburgaria, pão quente, *snack-bar*, café e cervejaria.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos vinte e cinco contos, pertencente ao sócio Raul Lopes; e uma de cento setenta e cinco contos, pertencente a sócia Ana Cristina Gomes Claro.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios e ao não sócio Alberto Carlos Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural de Ferreira de Aves, Sátão, residente na Rua de Carlos Mardel, 117, 3.º, B, em Lisboa.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou de empréstimo ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

10 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*  
3000220614

EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES  
CÉLEBRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07857/950608; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/950608.

Certifico que entre Nancy Gomes Carvalho e João Luís Gonçalves Vieira foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Empreendimentos de Construções Célebres, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de Guerra Junqueiro, lote 33, 10.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

2.º

A sociedade tem por objecto: construções e reconstruções, empreendimentos turísticos e hoteleiros, obras públicas e particulares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada uma e uma de cada sócio.

4.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida; A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Nancy Gomes Carvalho.

6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

7.º

Fica desde já autorizada a gerente a levantar a totalidade do capital depositado em instituição bancária para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade e a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como celebrar quaisquer negócios jurídicos necessários à sua instalação, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerente nesse período, logo que definitivamente matriculada.

10 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000220612

### OVELHOIRO & MÃE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06801/930309; identificação de pessoa colectiva n.º 502956372; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 30 e 31/950616.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Cessação de funções do gerente Fernando Carlos Anjo Ovelheiro por ter renunciado em 22 de Maio de 1995.

2 — Alteração de pacto quanto ao artigo 5.º passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence à sócia Sância Eulália Anjos, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

10 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000220610

### BARTRES FIXE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07241/940203; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/940203.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

#### Firma

A sociedade adopta a firma Bartres Fixe — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua Direita, 9, Monte de Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

#### Objecto

A sociedade tem como objecto a actividades hoteleiras.

ARTIGO 4.º

#### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

#### Gerência

1 — A gerência fica a cargo do sócio Aníbal Manuel Machado dos Santos Moreira desde já designado como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Conferida e conforme o original.

12 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000220646

## CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

### ADMINISTRAÇÃO LOCAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

##### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004,

de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Loulé pretende dar início ao seguinte procedimento concursal para nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (m/f) de chefe de divisão Administrativa de Polícia.

Área de actuação do cargo a prover — macroestrutura organizacional dos serviços municipais publicada no apêndice n.º 25 ao *Diário*